

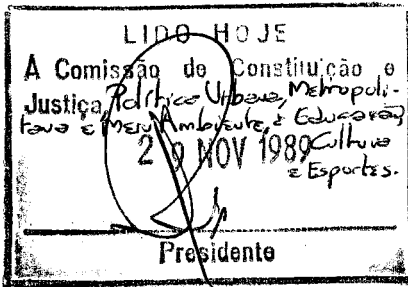


Câmara Municipal de São Paulo

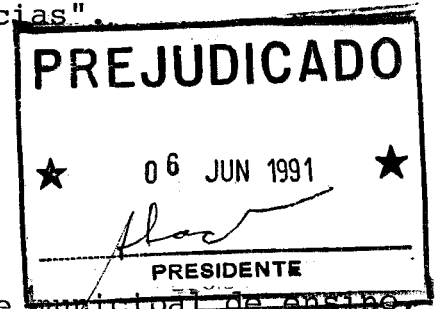
Folha n.º 4026/89

PL/008-89/7a.SSP

PROJETO DE LEI 605 / 89



"Institui a Semana de Educação e Orientação de Trânsito, na rede municipal de ensino, e dá outras providências".

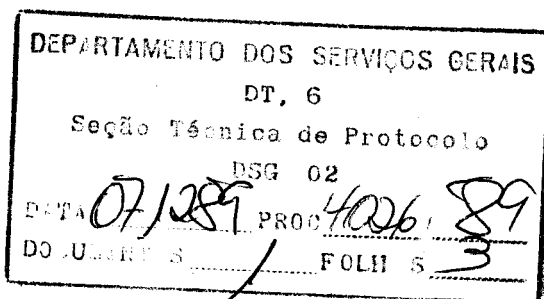


A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede ~~municipal de ensino~~, a Semana de educação e Orientação de Trânsito, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2º - A semana destinar-se-á, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestres e futuros motoristas.
- Art. 3º - A Semana de Educação e Orientação de Trânsito realizar-se-á sob a orientação do CETET (centro de Treinamento de Trânsito) supervisionado pelo DETRAN, através da Divisão de Educação.
- Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²⁹/₇ de novembro de 1989

[Signature]
Biro - Biro
Vereador



4026/89



Câmara Municipal de

Folha n.º 4056
Assinado por Manoel de Melo
PL/008-89/7a.SSP

J U S T I F I C A T I V A

É sabido que nossa cidade é uma das recordista mundiais em acidentes de trânsito e número de vítimas deles decorrentes. A maioria destes acidentes advém da irresponsabilidade do indivíduo, geralmente despreparado e indisciplinado.

Tem, portanto, nossa propositura, como escopo principal, autorizar a Prefeitura do Município de São Paulo, instituir no âmbito da rede municipal de ensino a Semana de Educação e Orientação de Trânsito, objetivando conscientizar o futuro cidadão e incentivar atitudes cooperativas e responsáveis.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 de 04 de 1989
n.º 4026 de 1989

PARECER Nº ¹³²⁰**1320** /89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 605/89.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio José da Silva Filho (Biro-Biro), visa instituir "a Semana de Educação e Orientação de Trânsito, na rede municipal de ensino".

A matéria encontra amparo nos artigos 3º, "caput"; 4º, inciso II; e 24, "caput", todos do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Contudo, a fim de adequar a proposição à legislação vigente, propomos o substitutivo que se segue:

SUBSTITUTIVO Nº /89 AO PROJETO DE LEI Nº 605/89

<p>APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO</p> <p>★ 06 JUN 1991</p> <p><i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE</p>	<p>APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO</p> <p>★ 06 JUN 1991 ★</p> <p><i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE</p>
--	---

Institui a Semana de Educação e Orientação de Trânsito, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Semana de Educação e Orientação de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de proc.
n.º 4026 de 19 89

Trânsito, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A semana destinar-se-á, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestres e futuros motoristas.

Art. 3º - A Semana de Educação e Orientação de Trânsito realizar-se-á sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça ,
em 19.12.89.

[Handwritten signatures]
Luiz Antonio Nascimento
Ulisses Kanny
RELATOR
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 36/90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 605/89.

De autoria do Nobre Vereador Biro-Biro, a presente propositura visa instituir a Semana de Educação e Orientação de Trânsito a ser realizada anualmente na rede municipal de ensino.

A iniciativa do Vereador Biro-Biro é meritória por dois grandes aspectos: um de ordem física, que é o decréscimo dos acidentes de trânsito, outra de mérito cultural, que é o de valorizar a educação como solução dos problemas.

Com efeito, de nada adianta forçar, estreitar, reprimir o comportamento de um povo através de leis e regulamentos. Um comportamento social desejável deve ser buscado através da progressiva educação: A cultura é a base da civilização moderna. Trata-se de uma ação com resultados a serem colhidos a longo prazo, porém duradouros.

O Brasil é um dos países recordistas em acidentes de trânsito e São Paulo, sendo a maior de suas cidades e servindo de espelho a grande parte delas, tem a obrigação de reduzir ao mínimo essas fatalidades, o que virá a beneficiar de forma direta aos habitantes desta metrópole.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07 de fevereiro de 1990.

Presidente:

Relator:

DC/esd.



Folha n.º 07 do Proc
 No 4026 de 1990
 Q. Funcionário
 MARIA ELIZABETH
 Assist. da Câmara

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER N.º 069/90 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 605/89.....

De autoria do nobre Vereador Biro-Biro, o projeto em tela visa instituir a Semana de Educação e Orientação de Trânsito na rede municipal de ensino.

Consta do processo parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Esta Comissão também nada tem a opor, pois a iniciativa do nobre autor visa orientar e disciplinar os pedestres e futuros motoristas através do CETET - Centro de Treinamento de Trânsito, supervisionado pelo DETRAN através de sua Divisão de Educação. Numa cidade como São Paulo, com um trânsito caótico e desorganizado pela falta de continuidade administrativa, pelas enchentes e pelas greves constantes do transporte coletivo, é dever do Poder Municipal tentar atenuar os problemas advindos da falta de orientação de pedestres e motoristas.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

14.07.90.

Alencade
 - Presidente

10 de J. P.
 - Relator

[Signature]
[Signature]
 Mannic Jané